



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

CONTRATO NI Nº020/2021

CONTRATO Nº 020/2021 DE COMPRA DE **MEDICAMENTOS** QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO** E A EMPRESA **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A**.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato representada pelo Subsecretário Executivo **LEONARDO FERREIRA** portador da Identidade nº. 113892517, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92 e a empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A**, situada na Rod. Fernão Dias – BR 381 S/N, parte 2 KM 862,5 – Distrito industrial do Algodão, bairro Algodão – Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.665.981/0009-75, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA**, brasileira, casada, coordenadora de licitações, portadora do RG nº 002.526.230, inscrita no CPF nº 064.149.394-04 e **MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS**, brasileira, casada, gerente de licitações, portadora do RG nº 1.288.024 SSP-DF, inscrita no CPF nº 563.843.351-15, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de **MEDICAMENTOS**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080001/007399/2021, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de medicamentos, na forma do Termo de Referência e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR -20mL	1.000	R\$ 5,4000	R\$ 5.400,00
04	MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10mL	100.000	R\$ 7,0200	R\$ 702.000,00
06	PROPOFOL 10 MG/ML - 20mL	15.000	R\$ 14,000	R\$ 210.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 917.400,00 (Novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais)				

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será conforme **cronograma de entrega**, de acordo com a forma indicada pela Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no despacho constante no indexador 17465152, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Parcela	Quantitativo Estimado**	Prazo de Entrega
LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR -20mL	única	1.000	Imediato
MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10mL	única	100.000	Imediato
PROPOFOL 10 MG/ML - 20mL	única	15.000	Imediato

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.30.07

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0461.8341

Fonte: 100

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 917.400,00 (Novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 96 (noventa e seis) horas após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 917.400,00 (Novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais), a ser realizado conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 36059-7 e agência 2372, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco S/A, instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Protocolo Geral/SES, sito à Rua México, nº 128 Térreo – Castelo, Rio de Janeiro-RJ, até 05 (cinco) dias após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se

pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

LEONARDO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

CONTRATADA

Rio de Janeiro, 31 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 31/05/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17693473** e o código CRC **AF82EB31**.



Referência: Processo nº SEI-080001/007399/2021

SEI nº 17693473

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142
Telefone: - www.saude.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

FUNDAMENTO DO ATO: Artigo 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021.
PROCESSO Nº SEI-080001/007399/2021.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 020/2021.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.

OBJETO: Aquisição dos medicamentos Lidocaína 20 mg/ml (2%) Sem Vasoconstrictor -20ml, Midazolam 5 mg/ML - 10mL e Propofol 10 mg/ml - 20mL.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação no D.O.

VALOR TOTAL: R\$ 917.400,00 (Novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO DO ATO: Artigo 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021.
PROCESSO Nº SEI-080001/007399/2021.

Id: 2320171

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a LIAK MEDICINA NEONATAL LTDA.

OBJETO: Resilição do Termo de Credenciamento nº 009/2020, com efeitos a partir de 26/05/2021, relativo ao credenciamento de serviços de Unidades Hospitalares do setor privado no Estado do Rio de Janeiro, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em UTI Neonatal, Tipo II oriundos do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes, que vigoraria até 29/12/2021.

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-080001/008908/2020.

Id: 2320182

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a LIAK MEDICINA NEONATAL LTDA.

OBJETO: Alteração quantitativa para acréscimo de 12 leitões. **VIGÊNCIA:** a contar da publicação em D.O.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.292.759,84 (vinte milhões duzentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8080/90, no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e Portarias Ministeriais e regulamentações da ANVISA.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-080001/008908/2020.

Id: 2320182

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVISO**

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna públicas a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021.

OBJETO: Aquisição de câmaras de refrigeração para conservação de imunobiológicos para os municípios localizados no estado do rio de janeiro, para atendimento à Subsecretaria de Vigilância em Saúde, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2021, às 10:00 horas

ETAPA DE LANCES: 16/06/2021, às 10:00 horas

PROCESSO Nº SEI-08/001/016347/2020

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, https://sei.fazenda.rj.gov.br e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2320180

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO nº 13/2021. **PARTES:** INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. e DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI. **OBJETO:** aquisição de cartões vitek com comodato de equipamento. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 240.160,00 (duzentos e quarenta mil cento e sessenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 28/05/2021. **FISCAIS:** Antônia Maria Cavalcanti de Oliveira, ID 2697745-1, Ivonete Gonçalves da Cunha Bastos de Souza, Mat. 26971. **PROC IVB Nº SEI-080005/001097/2020.**

Id: 2320123

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 006/2021.

OBJETO: Aquisição de ração para equinos, ração para coelhos e suplemento nutricional

PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A /COMERCIAL CEDRO EIRELI. CNPJ nº 10.732.150/0001-43

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente desta publicação.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021

FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021

NÚMERO DE ITENS: 02 (dois) itens registrados:

ITEM REGISTRADO: Item 02 - ração, tipo: coelho, tratamento: peletizada, característica nutricional: milho integral moído, farelo de trigo, farelo de soja, feno de leguminosas, fosfato bicalcico, cloreto de sodio (sal comum), calcario calcitico, vitamina a, vitamina d3, vitamina e, vitamina k3, vitamina b1, vitamina b2, vitamina b6, vitamina b12, niacina, pantotenato de cálcio, ácido fólico, biotina, cloreto de colina, sulfato de ferro, monóxido de manganês, óxido de zinco, sulfato de cobre, iodato de cálcio, selênio de sódio, sulfato de cobalto, lisina, metionina, bht, níveis de garantia por quilograma do produto, umidade (max) 125 g/kg - proteína bruta (min) 160 g/kg - extrato etereo (min) 30 g/kg - material mineral (max) 90 g/kg - matéria fibrosa (max) 130 g/kg, fda (max) 210 g/kg, cálcio (min-max) 8 a 10 g/kg - fosforo (min.) 6.000 mg/kg. vitamina a (min) 8.000 ui/kg; vitamina d3 (min) 1.200 ui/kg, vitamina e (min) 20 ui/kg, vitamina k3 (min) 1 mg/kg, vitamina b1 (min) 2 mg/kg, vitamina b2 (min) 6 mg/kg, vitamina b6 (min) 2 mg/kg, vitamina b12 (min) 10 mcg/kg, niacina (min) 30 mg/kg, ácido pantoténico (min) 17 mg/kg, ácido fólico (min) 1 mg/kg, biotina (min) 0,03 mg/kg, colina (min) 1.400 mg/kg, microelementos minerais sódio (min) 2.700 mg/kg ferro (min) 40 mg/kg, manganês (min) 40 mg/kg, zinco (min) 60 mg/kg, cobre (min) 6 mg/kg, iodo (min) 0,3 mg/kg, selênio (min) 0,1 mg/kg, cobalto (min) 1 mg/kg, flúor (max) 60 mg/kg. aminoácidos: lisina (min) 8.000 mg/kg, metionina (min) 2.700 mg/kg outros bht 100 mg/kg., aplicação: laboratório, fornecimento: kg Item 03- suplemento nutricional para animal, tipo: equino adulto, característica nutricional: cálcio 60,00g a 160,00g, fosforo 60,00g, sodio 171,00g, magnésio 15,00g, enxofre 13,00g, cobalto 72,00mg, iodo

140,00mg, cobre 1.152,00mg, flúor 600,00 ppm, manganês 900,00mg, selênio 20,00mg, zinco 2.880,00mg, ferro 1.008,00mg, vitamina a 150.000,00ui, vitamina d elevado ao cubo 75.000,00ui, vitamina e 300,00ui, aplicação: manutenção, fornecimento: saco 25 kg
VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: Item 02 R\$ 2,88 Item 3 R\$ 3,32.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 160.600,00
FISCAIS: Leonardo G.R. Meirelles, ID nº 2700305-1 e José Wilson Miguel Albuquerque, ID nº. 269969-5
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-080005/000878/2020

Id: 2320129

Secretaria de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Convênio nº 14953499/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2021.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), e a Centro Educacional de Trabalho e Estágio Remunerado - CETER.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a concessão de vagas para estágio extracurricular remunerado, não obrigatório, aos estudantes da rede pública estadual de ensino, subordinadas à SEEDUC, conforme Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste Instrumento.

PRAZO: Este Convênio entrará em vigor a partir de 01/03/2021, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

FUNDAMENTO: O presente Convênio reger-se-á incondicional e irrevocavelmente, pela legislação federal e estadual pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.788 de 2008 e Resolução SEEDUC nº 4.342, de 2009, no que couber aos princípios gerais contidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual nº 44.879, de 2014 e Lei Federal nº 13.709, de 2018.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente Convênio não ensejará transferência de recursos entre as partes.

PROCESSO Nº SEI-030029/007417/2020.

Id: 2320038

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA III**

CIEP BRIZOLÃO 195 - ANIBAL MACHADO

EDITAIS

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 195 - ANIBAL MACHADO, sito na Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, nº 1195, Anchieta, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar nº 33104638, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo Decreto nº 19598/1994, no ANO LETIVO DE 2012, TURMA 3001: Elaine Baracho dos Santos, Matrícula 201099990170469.

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 195 - ANIBAL MACHADO, sito na Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, nº 1195, Anchieta, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar nº 33104638, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pela Resolução SEEDUC nº 4733/2011, no ANO LETIVO DE 2013, Turma PAEM M4-01: Yasmin Ribeiro de Santana, Matrícula 201217990500659.

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 195 - ANIBAL MACHADO, sito na Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, nº 1195, Anchieta, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar nº 33104638, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pela Resolução SEE nº 2873/2005; no ANO LETIVO DE 2009/1º SEMESTRE, Turma JA-3005: Monique Marques da Paz, Matrícula 2009300529; no ANO LETIVO DE 2010/1º SEMESTRE, Turma JA-3003: Marizete Anísio da Silva, Matrícula 200917990073008; Turma JA-3007: George Leonardo Pantoja da Rocha, Matrícula 200917990142689; no ANO LETIVO DE 2011/2º SEMESTRE, Turma JA-3004: Igor da Silva Oliveira, Matrícula 201099990166961; no ANO LETIVO DE 2012/1º SEMESTRE, Turma JA-3001: Bruno Silva de Andrade, Matrícula 201099990371954; Bruno Willian Machado Guimarães, Matrícula 201117990420578; no ANO LETIVO DE 2013/1º SEMESTRE, Turma JA-3001: Marcus Vinícius Marques da Paz, Matrícula 200917990018325; Turma JA-3004: Alexander do Nascimento Silva, Matrícula 201217990450538; 2º SEMESTRE, Turma JA-3003: Camila Santos de Aguiar, Matrícula 201099990084296; no ANO LETIVO DE 2015/2º SEMESTRE, Turma NEJA IV-01: Renato Rodrigues Varela, Matrícula 201017990298431; no ANO LETIVO DE 2017/2º SEMESTRE, Turma NEJA IV-01: Ingrid Silva dos Santos, Matrícula 20131799055603; no ANO LETIVO DE 2020, Turma NEJA IV-01: Amanda David Pio, Matrícula 21817990634890; Ana Clara Sabino Soares, Matrícula 201619570437565; Douglas Alves Santos, Matrícula 200909140041794; Eliza Pereira Lopes, Matrícula 201817990633495; Ingrid Assumpção Barreto, Matrícula 21218450441820; Jaqueline Pena Ribeiro Pires, Matrícula 201817990633061; Jefferson da Silva Alves, Matrícula 200909140057607; José Carlos Rodrigues, Matrícula 201817990635196; Jully Kayth da Silva Assunção, Matrícula 201917990645635; Luis Claudio Antonio Candido, Matrícula 201917990643349; Monique Costa Braz, Matrícula 21334490530261; Roseane Ferreira da Silva, Matrícula 200918630158271.

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 195 - ANIBAL MACHADO, sito na Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, nº 1195, Anchieta, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar nº 33104638, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pela Resolução SEE nº 2873/2005, no ANO LETIVO DE 2009/1º SEMESTRE, Turma de Origem JA-3008/2008/2º SEMESTRE: Thiago da Silva Pinto, Matrícula 2008300836; no ANO LETIVO DE 2013/1º SEMESTRE, Turma de Origem JA-3005/2012/1º SEMESTRE: Gisele Corrêa Daniel, Matrícula 201217990479943; no ANO LETIVO DE 2016/1º SEMESTRE, Turma de Origem JA-2008/2º SEMESTRE: Joanita Santana Moreira, Matrícula 2008300518; 2º SEMESTRE, Turma de Origem JA-3008/2010/2º SEMESTRE: Andressa Souza Oliveira, Matrícula 200917990045640; no ANO LETIVO DE 2020, Turma de Origem JA-3004/2012/1º SEMESTRE: Cleidiane Gomes de Araujo Lopes, Matrícula 201117990375769; Turma de Origem NEJA IV-03/2016/1º SEMESTRE: Paula de Souza Carvalho, Matrícula 201019570132091; no ANO LETIVO DE 2018/2º SEMESTRE, Turma de Origem JA-3003/2007/1º SEMESTRE: Fabiene da Costa de Souza Rosa Dias, Matrícula 2007300313. Secretária Escolar: Jaciara Tereza Gomes dos Santos Silva, designada no DOERJ de 10/07/2007, página 13, 3ª coluna. Diretora Adjunta: Denise Mendes Carvalho designada no DOERJ de 06/07/2015, página 18, 3ª coluna. Servidoras que autorizaram a publicação: Carla Cristina Almeida de Araujo, ID. 4428424-1 e Geovanna de Amorim Uzai, ID. 4428646-5. Processo nº SEI-030035/000145/2021.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/02/2021
PÁGINA 25 - 1ª COLUNA
EDITAL

CURSO ENSINO MÉDIO
Onde se lê: no ANO LETIVO DE 2014, Turma 3001: Monique Fernandes Fontella.
Leia-se: no ANO LETIVO DE 2013, Turma 3001: Monique Fernandes Fontella.

Id: 2319847

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2021

A **UERJ** torna público que realizará no dia 14/06/2021, às 10h, a licitação para aquisição de PIJAMAS, ETC. Proc. nº SEI-260008/000163/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021

A **UERJ** torna público que realizará no dia 14/06/2021, às 10h, a licitação para aquisição de INTRODUTORES, ETC. Proc. nº SEI-260008/001026/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2021

A **UERJ** torna público que realizará no dia 14/06/2021, às 10h, a licitação para aquisição de ESPAÇADORES DE TENDÃO, ETC. Proc. nº SEI-260008/003460/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021

A **UERJ** torna público que realizará no dia 14/06/2021, às 14h, a licitação para aquisição de PINÇA CIRURGICA. Proc. nº SEI-260008/001062/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2021

A **UERJ** torna público que realizará no dia 14/06/2021, às 14h, a licitação para aquisição de HASTE INTRAMEDULAR, ETC. Proc. nº SEI-260008/003714/2020.
Conforme Decretos nº 45.109/2015 e nº. 45.680/2016.
Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br.

Id: 2319502

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Termo de Doação nº 17/2018. **PARTES:** Instituto Estadual do Ambiente e Município de Piraí. **OBJETO:** Retificação do Anexo I do Termo de Doação nº 17/2018, no que se refere à redação de especificação do veículo mantidos os demais termos. **VALOR:** Não se aplica. **PRAZO:** Não se aplica. **DATA DA ASSINATURA:** 28/05/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/1993. **PROC. Nº SEI-E-07/002.1810/2018**

Id: 2320098

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica n 01/2019. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a SITAWI FINANÇAS DO BEM. **OBJETO:** realização de ações conjuntas para implantação e execução da Iniciativa BIG 2050. **PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura. **VALOR:** Não se aplica. **DATA DA ASSINATURA:** 19/06/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº SEI - E-07/002.001501/2019.**
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 24/06/2019.

Id: 2320101

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna público que fará realizar no Portal de Compras do Sistema Integrado de Gestões e Aquisições www.compras.rj.gov.br a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, abaixo mencionada:

P.E. Nº 002/SECEC/2021

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada em serviço de montagem e desmontagem de arquivos deslizantes e de divisórias e portas de vidro, com fornecimento de componentes e transporte, compreendendo as seguintes ações: desmontagem de um arquivo deslizante, divisórias e portas de vidro, atualmente instalados na Rua da Quitanda nº 86/8º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ; e montagem do mencionado arquivo na Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS, situado na Rua Visconde de Maranguape nº 15, Centro - Rio de Janeiro/RJ, conforme condições especificadas no Termo de Referência (Anexo 1). **VALOR ESTIMADO:** R\$ 32.505,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais)

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 13.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01 de junho de 2021 às 12:00 horas.

LÍMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/06/2021, às 13:00 horas.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 22/06/2021, às 14:00 horas.

LOCAL: www.compras.rj.gov.br

PROCESSO Nº SEI-18/007/000957/2020.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, www.cultura.rj.gov.br, podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa de cada Edital, mediante a permuta de 01 (um) pen drive de 8GB, na Avenida Presidente Vargas nº 1.261 - Centro, Rio de Janeiro/ RJ - Departamento de Compras e Patrimônio - Licitação - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2320063

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM**

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Compromisso de Restauração Florestal nº 013/2021, assinado em 21 de maio de 2021. **PARTES:** DER-RJ, SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE doravante SEAS e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado INEA. **OBJETO:** "Execução indireta de reposição florestal". **VALOR:** R\$ 98.589,15 (noventa e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.428/2006. **PROCESSO Nº SEI-070002/004207/2021.**

Id: 2320094